



**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

1/7

Estabelece o plano de carreira e remuneração do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.056/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estrutura e organiza o plano de carreira e remuneração do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é o estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 01 de 8 de março de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente.

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 3º A organização da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil tem como objetivos:

- I - o reconhecimento da importância dos servidores da referida carreira na etapa de ensino de atuação como garantia da obtenção do padrão de qualidade do ensino;
- II - a valorização dos servidores da mencionada carreira, observados:
  - a) o acesso à carreira por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
  - b) a remuneração condigna, composta por vencimento inicial com a possibilidade de evolução funcional por meio de enquadramento em referências e graus de vencimentos superiores, compatíveis com a progressão na carreira;
  - c) a oferta de programas de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, de modo a atender às especificidades do exercício das atividades próprias da carreira, bem como aos objetivos da etapa de ensino de atuação.

**Seção II**  
**Dos Conceitos Básicos**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

R

f

+



**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

217

- I - **Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:** é o conjunto de atribuições e deveres desempenhados pelo servidor, submetido a regime estatutário, criado por lei, com denominação própria e valor de referência correspondente;
- II - **Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:** é o conjunto das referências e dos graus hierarquicamente escalonados, possibilitando a evolução do servidor;
- III - **Referência:** é o elemento que indica a posição vertical que o servidor ocupa no respectivo nível da carreira;
- IV - **Grau:** é o elemento que indica a posição horizontal que o servidor ocupa no respectivo nível da carreira;
- V - **Padrão:** é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do titular de cargo de ADI;
- VI - **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e paga mensalmente ao profissional pelo desempenho de suas atribuições;
- VII - **Remuneração:** é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito.

**Seção III**  
**Do Campo de Atuação**

Art. 5º Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil atuarão nas creches das escolas da rede municipal de ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, em atividades de cuidar e educar.

Parágrafo único Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil não fazem parte do Quadro do Magistério Municipal de Mauá.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO DE CARGO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Do Provimento de Cargo**

Art. 6º O provimento dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será realizado mediante nomeação em caráter efetivo para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de ingresso de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º A escolaridade mínima exigida como requisito para o provimento do cargo será a de Nível Médio Completo.

Art. 8º Após o provimento do cargo em caráter efetivo em virtude de aprovação em concurso público, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

N

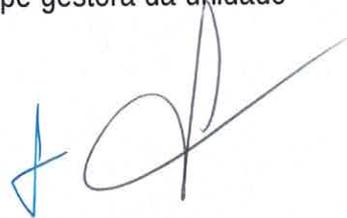
**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017****Seção II**  
**Das Atribuições**

Art. 9º As atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil compreendem as tarefas que se destinam a executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, na seguinte conformidade:

- I - colaborar no desenvolvimento de atividades recreativas e psicopedagógicas previamente estabelecidas;
- II - planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com as crianças, sob orientação da(o) professora(o) e ou da equipe gestora da unidade;
- III - contribuir para a criação e desenvolvimento de condições que propiciem a construção do conhecimento da criança, observando o seu comportamento;
- IV - observar constantemente as crianças em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- V - estabelecer com a criança regras de convivência, responsabilidade e assiduidade;
- VI - cuidar, supervisionar e orientar as crianças quanto à sua higiene corporal;
- VII - receber as crianças diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- VIII - banhar as crianças, trocar fraldas e roupas em geral;
- IX - prestar primeiros socorros;
- X - preparar o ambiente para atividades;
- XI - organizar o material didático;
- XII - agrupar as crianças;
- XIII - organizar e estabelecer limites;
- XIV - mediar situações de conflitos no grupo;
- XV - orientar as crianças quanto aos hábitos alimentares;
- XVI - acompanhar o momento do sono;
- XVII - manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- XVIII - participar e colaborar com a equipe escolar na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico;
- XIX - interagir com as famílias e comunidade, bem como participar de reuniões com a presença destes, quando convocados pela equipe gestora da unidade escolar;
- XX - atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à educação;
- XXI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela equipe gestora da unidade escolar.

2

30





**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**CAPÍTULO III**  
**DA JORNADA DE TRABALHO E FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 10. A jornada semanal de trabalho do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será de 40 (quarenta) horas, cumpridas em atividades com crianças, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

**Seção I**  
**Da Formação Continuada**

Art. 11. A Secretaria de Educação manterá programas regulares e permanentes de formação continuada para aperfeiçoamento profissional dos servidores, por meio de cursos de capacitação e atualização em serviço, visando propiciar o conhecimento das competências de sua área de atuação.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo serão realizados diretamente pela Secretaria de Educação ou pela equipe gestora ou por meio de parcerias, convênios, contratos com instituições ou profissionais qualificados.

§ 2º Os programas deverão levar em conta as especificidades e as necessidades do exercício próprio das atividades da carreira, bem como os objetivos da etapa de ensino de atuação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VENCIMENTO, DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DAS VANTAGENS**

**Seção I**  
**Do Vencimento**

Art. 12. Os valores de vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Escala de Vencimentos constantes do anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Escala de Vencimentos do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil constitui-se de referências enumeradas em algarismos romanos e de graus elencados por letras.

Art. 13. A Escala de Vencimentos do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil constitui-se de um piso inicial sobre o qual serão acrescidas as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar e as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Y

f

+

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017****Seção II**  
**Da Evolução Funcional**

Art. 14. Evolução funcional é a passagem dos profissionais titulares do cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para nível de retribuição mais elevado dentro da respectiva escala de vencimentos em decorrência de formação acadêmica, de atualização, de aperfeiçoamento, de extensão e de assiduidade.

Art. 15. A evolução funcional dar-se-á de forma vertical e horizontal.

Art. 16. A evolução funcional vertical dar-se-á considerando a formação acadêmica, assegurada por enquadramento automático, em referência numérica imediatamente superior, a qualquer tempo, na seguinte conformidade:

- I - **Referência I:** integrada por servidores que tenham concluído o Ensino Médio – pré-requisito para ingresso;
- II - **Referência II:** integrada por servidores que tenham concluído curso superior;
- III - **Referência III:** integrada por servidores que tenham concluído estudos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - **Referência IV:** integrada por servidores que tenham concluído estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Aos atuais titulares de cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será garantido o enquadramento em uma das referências citadas no art. 16, desde que atenda a respectiva formação acadêmica e apresente a documentação comprobatória.

Art. 17. A evolução funcional horizontal é a passagem dos profissionais titulares de cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ao grau imediatamente superior correspondente à referência em que estiver, observado o interstício de, no mínimo, 03 (três) anos com a homologação do estágio probatório para a primeira evolução e as demais, no mínimo a cada biênio.

Art. 18. A evolução funcional horizontal será concretizada por meio da somatória de atribuição de pontos aos seguintes fatores:

- I - conclusão de cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento e extensão na respectiva área de atuação e/ou educação;
- II - mérito por assiduidade.

Art. 19. A atribuição de pontos a que se refere o artigo anterior será regulamentada por decreto.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

6/7

**Seção III  
Das Vantagens**

Art. 20. Aplicam-se aos servidores da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil as vantagens, direitos, deveres e demais disposições contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Mauá, bem como as disposições contidas nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V  
DO RECESSO ESCOLAR**

Art. 21. Além das férias regulamentares, os servidores da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil terão direito a recesso, no mês de julho de cada ano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. No período de recesso os servidores poderão ser convocados, sem direito à retribuição por serviços extraordinários para:

- I - prestar serviços em caso de necessidade de cumprimento do calendário escolar;
- II - prestar serviços junto à área de educação ou em outros órgãos da Administração, desde que em atividades pertinentes ou correlatas ao seu campo de atuação;
- III - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas ou outras atividades de formação continuada.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22. Os atuais Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que apresentarem documentos que comprovem a formação em nível superior, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu* serão automaticamente enquadrados no padrão correspondente da escala de vencimentos, conforme o anexo da presente Lei Complementar.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão recursos próprios a partir de janeiro de 2018.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de outubro de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

FERNANDO DANIEL COPPOLA  
Secretário de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

ap/



**ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**ESCALA DE VENCIMENTOS**

percentual estimado	
vertical	5,00%
horizontal	4,00%

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	1.646,01	1.606,81	1.671,08	1.737,93	1.807,44	1.879,74	1.954,93	2.033,13	2.114,45	2.199,03	2.286,99	2.378,47	2.473,61	2.572,56	2.675,46
II	1.622,26	1.687,15	1.754,64	1.824,82	1.897,82	1.973,73	2.052,68	2.134,78	2.220,18	2.308,98	2.401,34	2.497,40	2.597,29	2.701,18	2.809,23
III	1.703,37	1.771,51	1.842,37	1.916,06	1.992,71	2.072,41	2.155,31	2.241,52	2.331,18	2.424,43	2.521,41	2.622,27	2.727,16	2.836,24	2.949,69
IV	1.788,54	1.860,08	1.934,49	2.011,87	2.092,34	2.176,04	2.263,08	2.353,60	2.447,74	2.545,65	2.647,48	2.753,38	2.863,51	2.978,05	3.097,18

**CARGOS DE ADI**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Padrão Venc. Atual	Carga horária semanal	Denominação	Quant.	Carga horária semanal	Padrão Inicial
ADI	500	3A - Lei 5051/2015	40h	ADI	500	40H	I - A - Ens. Médio II - A - Graduação III - A - Pós Lato Sensu IV - A - Pós Stricto Sensu

2